



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA CONFEITARIA MERIDIONAL LTDA

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Confeitaria Meridional Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.839/0001-17, sediado na Rua Melo Viana, Nº 158, Bairro Centro, em Nova Lima/MG - CEP: 34.000-282, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Srta. Caroline Linhares, Brasileira, portador do CPF nº 086.364.916-57, RG nº M-12.666.012, residente e domiciliada em Nova Lima/MG, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação anual de empresa para execução de serviços de buffet, coffe break e fornecimento de kit lanches à Câmara Municipal de Nova Lima – MG, cujos quantitativos de serviços, produtos e materiais necessários encontram-se discriminados nas especificações do objeto.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta da **CONTRATADA**, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que observadas as condições previstas no art. 105 da Lei nº 14.133, e comprovado o interesse da Câmara Municipal de Nova Lima, na continuidade da prestação dos serviços.

2.2 A prorrogação contratual estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições pactuadas, especialmente os preços, permanecem vantajosas para a Câmara Municipal de Nova Lima, sendo permitida as negociações com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de 225.799,92 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coffee Break para 20 pessoas	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
02	Coffee Break para 30 pessoas	57	R\$ 1.050,00	R\$ 59.850,00
03	Coffee Break para 40 pessoas	25	R\$ 1.150,00	R\$ 28.750,00
04	Buffet Completo para 60 pessoas	16	R\$ 2.196,87	R\$ 35.149,92
05	Buffet Completo para 80 pessoas	05	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00
06	Buffet Completo para 100 pessoas	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
07	Kit para Lanche	2.500	R\$ 11,50	R\$ 28.750,00
08	Kit de trufas/bombons/cupcake	800	R\$ 13,00	R\$ 10.400,00
VALOR TOTAL:				R\$ 225.799,92

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento**4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1.1 Quantitativo de itens para cada tipo de serviço (buffet / coffee break / kits):

- **ITEM 01: Coffee break para 20 (vinte) pessoas**

200 salgados comuns

1 bolo comum de 20 cm de diâmetro



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Bebidas: 8 litros de refrigerante, 3 litros de suco e 6 litros de água em copos descartáveis

- **ITEM 02: Coffee break para 30 (trinta) pessoas**

300 salgados comuns

1 bolo comum de 20 cm de diâmetro

Bebidas: 12 litros de refrigerante, 3 litros de suco e 8 litros de água em copos descartáveis

- **ITEM 03: Coffee break para 40 (quarenta) pessoas**

400 salgados comuns

2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro

Bebidas: 16 litros de refrigerante, 4 litros de suco e 10 litros de água em copos descartáveis

- **ITEM 04: Buffet completo para 60 (sessenta) pessoas**

300 salgados comuns

300 salgados finos

2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro

300 bombons

Bebidas: 24 litros de refrigerante, 6 litros de suco e 16 litros de água

- **ITEM 05: Buffet completo para 80 (oitenta) pessoas**

400 salgados comuns

400 salgados finos

2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro

400 bombons

Bebidas: 28 litros de refrigerante, 10 litros de suco e 18 litros de água

- **ITEM 06: Buffet completo para 100 (cem) pessoas:**

600 salgados finos

600 salgados comuns



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro

300 bombons

300 Doces

Bebidas: 32 litros de refrigerante, 14 litros de suco e 25 litros de água

- **ITEM 07: Kit para lanche contendo:**

1 suco de caixinha (primeira linha)

1 sanduíche de pão de batata com presunto, muçarela e patê de frango

1 bolinho e uma maçã

Embalagem de qualidade tipo maleta Kraft lisa

- **ITEM 08: Kit de trufas/bombons e cupcake contendo:**

3 trufas de chocolate com recheio diverso (morango, nozes, brigadeiro, uva), tamanho médio e 1 cupcake tamanho médio. Sabor: massa de chocolate ou baunilha com recheio e cobertura de brigadeiro ou recheio de Leite Ninho e Nutella com cobertura de brigadeiro branco/preto. Embalagem de qualidade tipo caixa kraft com tampa transparente

4.1.3 Do cardápio:

- **Salgados finos:**

Croissant com recheio (queijo, presunto, calabresa ou frango)

Canapés variados

Quiche de alho poro e palmito

Trouxinhas de ricota com espinafre

Camafeu de camarão

Salgados folheados (carne, frango, bacon e damasco ou bacon e fios de ovos)

Bolinho de bacalhau

Palmito imperial

- **Salgados Comuns:**

Bolinha de queijo

Coxinha comum frango

✓
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Coxinha com catupiry
Croquete de milho verde com queijo
Empada de frango com requeijão
Empanado (azeitona ou ovo de codorna)
Esfirra (carne ou frango)
Pastel assado (carne ou frango)
Pastel frito (carne, queijo ou napolitano)
Pastel português de milho e catupiry
Pastel português de carne
Quibe frito
Rissolé (carne ou napolitano)
Pão de queijo tamanho médio

• **Doces/Bombons/Trufas:**

Bombom de chocolate com morango (fruta inteira)
Bombom de chocolate com uva (fruta inteira)
Bombom de trufa de chocolate
Bombom de nozes,
Brigadeiro,
Docinho de leite ninho,
Cajuzinho
Bolo comum: cenoura com calda de chocolate, bolo de laranja, bolo de chocolate com calda de chocolate, broa de fubá com queijo

• **Bebidas:**

Refrigerante(s) (1ª linha), sendo: 60% comuns e 40% light / diet e zero, embalagem de (02 litros cada).
Suco(s) de polpa de frutas de sabores variados (1ª linha), sendo: 70% comum e 30% sem adição de açúcar light, (caixas de 1 litro cada).

4.2 CONSIDERAÇÕES

4.2.1. As especificações são sugestões para servir de base para orçamento. A(s)

[Handwritten signature]
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

empresas(s) interessadas poderão oferecer, por escrito, opções para substituição, caso seja necessário. Essas substituições estarão sujeitas à aprovação da Superintendência de Comunicação da Câmara, para o atendimento da(s) demanda(s) do(s) evento(s) a ser realizado(s) pela Câmara Municipal de Nova Lima.

4.2.2. Caso ocorra alteração no dia de realização do(s) evento(s) por motivo de força maior, o(s) lanche(s) deverá(ão) ser entregue(s) em nova data agendada, desde que comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

4.2.3. Caso ocorra o cancelamento de algum evento pré-agendado, o fornecimento do lanche será cancelado, desde que comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

4.2.4. O(s) buffets e lanche(s) para os eventos deverá(ão) seguir(ão) o cardápio elaborado/enviado pela Superintendência de Comunicação do Legislativo.

4.2.5. Os alimentos deverão ser preparados artesanalmente, utilizando-se de matéria prima e insumos de primeira qualidade. Não serão aceitos alimentos salgados e doces de produção industrial. Os alimentos deverão ser entregues nos tamanhos e quantitativos solicitados, apresentando excelente qualidade, macios, frescos e fritos ou assados uniformemente.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a composição da mesa nas realizações dos eventos, tanto nos coffee breaks quanto nos buffets, conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Lima, os seguintes vasilhames e demais materiais necessários:

- a) Jarras de vidro;
- b) Compoteiras de vidro;
- c) Travessas;
- d) Réchauds;
- e) Toalhas de mesa;
- f) Guardanapos de papel;
- g) Talheres descartáveis;
- h) Taças de vidro
- i) bandejas

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

j) Espátula para cortar bolo

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, dois funcionários para os serviços de coffee break para 20, 30 e 40 pessoas; três funcionários para serviços de garçom e apoio nos eventos para 60 (sessenta) pessoas, quatro funcionários para serviços de garçom e apoio nos eventos para 80 (oitenta) pessoas; e cinco funcionários para serviços de garçom e apoio nos eventos para 100 (cem) pessoas.

4.3. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO DO SERVIÇO

4.3.1. A programação poderá sofrer alteração ou remarcação, seguindo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, havendo a necessidade de alteração ou adiamento, esta será informada ao prestador de serviço contratado, com antecedência mínima de três dias corridos, sem incidência de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.3.2. Havendo no dia da execução dos serviços, a ocorrência imprevisível de situações de extrema gravidade, tais como, casos fortuitos ou casos de força maior, sendo regularmente comprovado, o impeditivo da execução do Evento, motivador do objeto da contratação, haverá a remarcação e / ou cancelamento do referido Evento, sem incidência de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.4. DA PREVISÃO DE HORÁRIOS E DURAÇÃO DOS EVENTOS

4.4.1. O horário e duração do evento será definido em momento oportuno, antes da realização do mesmo. A **CONTRATADA** compromete-se a estabelecer, com antecedência razoável, o horário de início e término, garantindo a adequada preparação e execução dos serviços de buffet. Quaisquer alterações no horário previamente estipulado deverão ser comunicadas e confirmadas por ambas as partes com a devida antecedência, a fim de assegurar o bom andamento do evento e a qualidade dos serviços prestados.

4.4.2. O Prestador de serviço, seus prepostos e colaboradores deverão comparecer ao local do evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, para entrega dos alimentos, preparação das mesas, dentre outras providências. A previsão de duração dos eventos



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

será em torno de 02h à 05h, a depender do evento. O fornecedor compromete-se a disponibilizar os serviços e os itens contratados durante todo o período estipulado, garantindo a qualidade e a quantidade de alimentos e bebidas conforme o contratado.

4.5. DESPESAS DE TRANSPORTE

4.5.1. Todas as despesas de transporte, funcionários, colaboradores, utensílios e alimentos, aos locais dos eventos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Os eventos acontecerão dentro do Município de Nova Lima, e deverão ser informados à **CONTRATADA** com até 5(cinco) dias de antecedência.

4.6. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

4.6.1 Fica designado Fiscal do contrato o servidor ocupante do cargo de Diretora de Comunicação e do cargo de Superintendente de Relações Institucionais.

4.6.2 Fica designado Gestor do contrato o servidor ocupante do cargo de Superintendente de Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros. O descumprimento desta exigência acarretará a rescisão do contrato e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação federal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dias) úteis, após a execução do serviço objeto do contrato, emissão da nota fiscal pelo prestador de serviço e conferência pela Superintendência de Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.3. Pagar a referida nota fiscal de prestação de serviços emitidas pela **CONTRATADA**, na data estipulada, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Contrato Social compatível, alvarás de funcionamento municipais (CMVS) ou estaduais (SEVISA), licença sanitária da ANVISA, caso exigível.

9.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pela vigilância sanitária, que incluem a higiene e segurança dos alimentos, a limpeza e manutenção das instalações, a capacitação dos funcionários e a presença de um responsável técnico.

9.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar aptidão técnica, mediante atestados de prestação de serviços compatíveis com os previstos no contrato administrativo, ainda que em quantitativo inferior ao ora estipulado.

9.5. Para fins de aferição da qualidade e compatibilidade dos produtos com os requeridos pela **CONTRATANTE**, fica estipulada a possibilidade de “degustação”, a critério da **CONTRATANTE**, em data a ser marcada pela Câmara de Nova Lima, antes da assinatura do contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.6. O **CONTRATADA** obriga-se a manter a qualidade e apresentação dos produtos disponibilizados, nos mesmos patamares daqueles encontrados na “degustação”.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** o que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**01.031.0001.2003 – Relações Públicas, Condecorações, Homenagens e
Festividades**

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 01 de agosto de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

CONFEITARIA MERIDIONAL LTDA

Carolina Linhares

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2